

## RESOLUÇÃO CMDCA/RP Nº 04/2024

Dispõe sobre Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de sua atribuição de órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento à criança e ao adolescente, RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Resolução cria, no âmbito municipal, o Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

**§1º** - O Poder Público Municipal conferirá preferência na formulação e na execução da presente política pública, inclusive mediante a destinação privilegiada de recursos públicos.

**§2º** - Os órgãos governamentais e instituições não governamentais, bem como o Conselho Tutelar, observarão obrigatoriamente os termos da presente Resolução.

**§3º** - Serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal 13.431/17 e do Decreto Federal 9.603/18.

**Art. 2º** Fica criado, no âmbito deste Conselho de Direitos, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

**§1º** - O Comitê de Gestão Colegiada será composto por:

- I** – 02 (dois) representantes do CMDCA, observando-se a paridade;
- II** – 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- V** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar;
- VI** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Polícia Militar;
- VII** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Polícia Civil.

**§2º** - Para a composição do Comitê de Gestão Colegiada, o CMDCA oficiará às instituições mencionadas no parágrafo anterior, solicitando a designação de profissionais que exerçam funções relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

**§3º** - O Comitê de Gestão Colegiada será presidido pelo CMDCA, no primeiro ano, podendo haver alternância posterior, de acordo com regulamento próprio.

**§4º** - Será convidado para acompanhamento das reuniões do Comitê membro do Ministério Público e do Poder Judiciário com atribuições na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

I – definir o fluxo de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

II – Monitorar a execução do fluxo, buscando a articulação com as instituições envolvidas para aprimoramento constante dos encaminhamentos de informações e de pessoas.

III – Elaborar Ficha de Notificação de Suspeita de Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser aprovada pelo CMDCA, para utilização em todos os serviços municipais.

**Art. 4º** - Os fluxos de atendimento intersetorial de que trata o **art. 3º** poderão considerar os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;



**VII** - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

**VIII** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**Parágrafo único:** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**Art. 5º** O Ministério Público e o Poder Judiciário serão comunicados de todo o processo de formulação e criação do sistema de garantia.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá proporcionar capacitação inicial e continuada aos profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto, 07 de junho de 2024

---

Paulo Sergio de Oliveira  
Presidente do CMDCA/ Rio Preto-MG